

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A FORMAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS: REFLEXÕES INICIAIS FUNDAMENTADAS NA TEORIA CRÍTICA

Autora: Erika Tonelli de Araújo

(Professora de Ensino Superior na Universidade Nove de Julho – UNINOVE)

Resumo: O presente artigo visa discutir a educação em direitos humanos e a formação do sujeito de direitos a partir do referencial teórico da teoria crítica. Apesar de ser um tema complexo e profundo, mas extremamente necessário de ser refletido na atualidade, intentamos articular a necessidade de desenvolvimento de um projeto na educação escolar o qual tenha como foco a formação de sujeitos de direitos e fortalecimento da democracia. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos existe desde 2003 e muito pouco desde então foi atingido no que se refere a temática ou mesmo de educação de qualidade, equânime e promotora de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos. Tendo como referência teórica Theodor Adorno, buscando estabelecer a relação entre a formação do sujeito de direito, a educação em direitos humanos e o papel da educação escolar enquanto promotora da emancipação, autonomia, sensibilização e humanização (superando a barbárie e o totalitarismo). Desta maneira, possibilitando atrocidades ocorridas em nossa história não voltem a ocorrer, com a formação de sujeitos de direitos com capacidade reflexiva e propulsores de resistência.

Palavras-chave: Educação em Direitos humanos, sujeito de direitos, universalidade, educação escolar e democracia.

Introdução

A educação em direitos humanos ainda é um tema pouco abordado nas pesquisas acadêmicas e de pouca penetração na educação escolar, apesar de existir um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos desde 2003 no país.

Por esse motivo, torna-se uma tarefa difícil abordar a educação em direitos humanos, relacionando com a educação escolar, em toda sua complexidade e profundidade num artigo de poucas páginas. Ainda mais com a pretensão de articular com a formação do sujeito de direitos, objetivo ainda longe de ser alcançado em nossa democracia.

Desde a Declaração dos Direitos Humanos, pela Assembleia Geral da ONU, em 1948, muito se fala de direitos humanos, principalmente nos debates contemporâneos, mas são poucos os que realmente compactuam com seus fundamentos ou tão pouco são os compreendem em sua profundidade e a ideologia que os perpassa.

O debate fica ainda mais difícil quando tratamos na universalidade destes direitos, quando caminham lado a lado com as reivindicações de grupos com viés multiculturalista que se

distanciam muitas vezes de questões basilares de caráter macro estrutural e não meramente de um coletivo. Me parece que a discussão da universalidade de direitos, incluindo a do sujeito de direitos, é um tema muito controverso atualmente (e talvez esquecido muitas vezes pelos movimentos sociais) e caminhamos na contemporaneidade novamente para a discussão de: o que é direito? quem tem direito a ter direito? o quanto de direito se tem “a mais ou a menos” do que outros.

Neste sentido, para o senso comum ter direitos é muitas vezes entendido como ter privilégios, na educação essa concepção não é diferente, e que muitas vezes conferir direito ao outro é sinônimo de perda do meu direito enquanto pessoa e/ou profissional.

Embora educação e direitos humanos estejam relacionados, a discrepância entre teoria e prática sempre esteve presente. Ao passo que alguns reconhecem a importância desta relação, o que mais vemos na mídia, nas famílias, nas instituições sociais e na própria escola seja mais de menosprezo do que de reconhecimento. A educação em direitos humanos ainda não foi completamente implementada na educação escolar como defende a política nacional, e temo no caminho que nossa frágil democracia caminha que nunca o seja.

De acordo com Pedro Georgen¹:

Na raiz desse aparente ou real desinteresse há, a meu modo de ver, uma questão muito concreta: o que pode ou deve a escola fazer, em termos de educação ética, no contexto de uma sociedade democrática e pluralista que não dispõe de valores em torno dos quais haja consenso e que, ademais, não está disposta a inculcar nos jovens valores ou formas de comportamento que não são partilhados por todos. A sociedade multicultural, fortalecida pelo curso da globalização e da mobilidade social, em que partilham espaço múltiplas visões de homem, de vida e de mundo, veio agravar ainda mais este desnorteamento da educação e da escola. Há tantas disparidades que a todo o momento nos encontramos à porta do relativismo. Não só as diferenças culturais de nível macro, como as existentes entre o primeiro e o terceiro mundos, mas também as de nível micro, existentes no interior das sociedades entre os vários grupos sociais, culturais e étnicos exigem formas diferenciadas de educação ética. A escola que deve servir e respeitar a todos encontra-se ante um desafio de difícil solução.(p.3)

¹ GOERGEN, PEDRO. Educação e valores no mundo contemporâneo. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a13.pdf>.

Como apontamos, é uma discussão difícil de ser feita brevemente mas que tentaremos dar conta, mesmo que de forma primária, às luzes do pensamento de Theodor Adorno e das referências da educação em direitos humanos.

Metodologia

O presente artigo é fruto de uma pesquisa bibliográfica, de cunho exploratório e abordagem qualitativa. Inicialmente, realizamos o levantamento de toda legislação referente a Política de Educação em Direitos Humanos existente a nível nacional, desde 2003 até 2016. Para numa segunda etapa, partimos para o levantamento de referências teóricas referente ao conceito de sujeito de direito e fundamentada na teoria crítica, publicadas em artigos científicos, livros, sites eletrônicos e bancos de dissertações e teses.

Resultados e Discussão

A educação em direitos humanos

Pelo conceito geral, difundido inicialmente pelos organismos internacionais, a educação em direitos humanos faz parte do direito das pessoas de receberem uma educação de qualidade, na qual para além de ensinar a leitura, a escrita e as operações matemáticas, fortaleça a garantia dos direitos humanos e fomente uma cultura em que prevaleça os valores fundamentais. (UNESCO, 2006)

Segundo a UNESCO a educação em direitos humanos pode ser definida:

(...)como um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas que, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos de todos os membros da sociedade sejam respeitados. (UNESCO, 2006, p.1)

A década de 1995-2004 foi definida como a Década das Nações Unidas para a educação em matéria de direitos humanos demonstrando o reconhecimento da comunidade internacional de como a educação em direitos humanos pode ser uma estratégia importante para atingir resultados no sentido da promoção do respeito da dignidade humana e a igualdade, bem como a participação na adoção democrática de decisões.

Em 10 de dezembro de 2004, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o Programa Mundial para a educação em direitos humanos (em andamento desde 2005) com o objetivo de promover a aplicação de programas de educação em direitos humanos em todos os setores².

No Brasil foi a partir de 2003 que a Educação em Direitos Humanos ganhou um Plano Nacional (PNEDH), revisto em 2006, aprofundando questões do Programa Nacional de Direitos Humanos I, II e III (1996, 2002, 2010, respectivamente) e alinhando aos principais documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário. O PNEDH se configura como uma política educacional de Estado voltada para cinco áreas: educação básica, educação superior, educação não-formal, mídia e formação de profissionais dos sistemas de segurança e justiça. Em linhas gerais, pode-se dizer que o PNEDH ressalta os valores de tolerância, solidariedade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade.

A educação em direitos humanos no Brasil, conforme o PNEDH é assim compreendida:

[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direito articulando as dimensões de apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos; a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, sociais, éticos e políticos; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva; o fortalecimento de práticas individuais e sociais geradoras de ações e instrumentos a favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, assim como da reparação de suas violações (BRASIL, 2009, p. 25).

De acordo com Vera Maria Candau (2007), devemos empreender três dimensões da educação dos Direitos Humanos: a primeira diz respeito à formação de sujeitos de direito, a nível pessoal e coletivo, que articulem as dimensões ética, político-social e as práticas concretas; o outro elemento fundamental é favorecer o processo de empoderamento (empowerment), principalmente orientado aos atores e grupos sociais que, historicamente, tiveram menos poder na sociedade, ou seja, menos capacidade de influir nas decisões e nos processos coletivos, favorecendo sua organização e participação ativa na sociedade civil; o terceiro elemento diz respeito aos processos de mudança, de transformação, necessários para a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas, como o “educar para o nunca mais”,

² Resolução 59/113 A da Assembléia Geral da ONU

visando resgatar a memória histórica, romper a cultura do silêncio e da impunidade que ainda está muito presente em nossos países. (CANDAUI, 2007, p.404-405).

O sujeito de direitos

Desde a década de 1990, no Brasil, é muito recorrente ouvir discursos da própria sociedade civil organizada falando do sujeito de direito, principalmente quando se trata da criança e do adolescente. Independente do período ou do segmento, esta concepção é parte integrante de uma sociedade baseada num Estado e na esfera do Direito.

A definição de sujeito de direito é:

Elemento subjetivo das relações jurídicas são os sujeitos de direito.

Sujeito de direito é quem participa da relação jurídica, sendo titular de direitos e deveres.

A possibilidade de alguém participar de relações jurídicas decorre de uma qualidade inerente ao ser humano, que o torna titular de direitos e deveres.³

Podemos dizer, sinteticamente, que a concepção do sujeito de direito está atrelada à de sujeito de um Estado de Direito, ou seja, à percepção do sujeito como cidadão. Ora, a cidadania é a relação que fundamenta o Estado e que legitima a sua supremacia sobre o indivíduo: este obedece ao Estado porque o Estado serve aos interesses do indivíduo tornado cidadão. Podemos ver isso em Hobbes que foi o pioneiro, posteriormente, será adotado por Rousseau e, depois, por Kant sob o cânone da autonomia. Para Hobbes, o Estado Moderno se apresenta como um ente autônomo ante os indivíduos que o compõem. Porém, do mesmo modo que o Estado se apresenta como uma entidade autônoma, sua existência está sempre condicionada ao atendimento dos interesses desses mesmos indivíduos. Assim, ao mesmo passo que o Estado Moderno se representa como autônomo, ele, nada mais é que expressão dos interesses individuais.

Esses interesses correspondem aos interesses de um indivíduo universalizado sob os signos do proprietário, titular de direitos sobre todas as coisas e capaz para os pactos, isto é, dotado de

³ AMARAL, Francisco. Direito Civil: introdução. 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p.213.

vontade racional. Trata-se de uma concepção de indivíduo adequada ao modo capitalista de produção e ao liberalismo.

Com isso, pode-se dizer que direito subjetivo e lei guardam uma perspectiva humanista do sujeito como fundamento, mas, simultaneamente e antinomicamente, guardam uma perspectiva desumana, pela qual o sujeito apresenta-se como sujeição do indivíduo concreto à abstração da subjetividade jurídica e à ordem que esta assegura.

O olhar através da perspectiva da teoria crítica

Após essa breve contextualização sobre a educação em direitos humanos e do sujeito de direito é importante analisarmos, de acordo, com Theodor Adorno o sentido dado para a educação e consequentemente refletir sobre a temática proposta.

Inicialmente tona-se primordial diferenciar educação como treinamento (*ausbildung*) e a educação como formação (*bildung*). Por isso, pela leitura de “Educação após Auschwitz”, de Theodor W. Adorno, se percebe que Himmler não somente não era um indivíduo deseducado, mas que a educação pode ser opressiva e forjadora da consciência opressora, desde que seja vista ou entendida através da ótica do treinamento.

Por um lado, eles representam a identificação cega com o coletivo. Por outro, são talhados para manipular massas, coletivos, tais como os Himmler, Höss, Eichmann. Considero que o mais importante para enfrentar o perigo de que a história se repita é contrapor-se ao poder cego de todos os coletivos, fortalecendo a resistência frente aos mesmos por meio do esclarecimento do problema da coletivização (ADORNNO, 2003, p. 127).

Já no trecho da “A educação contra a barbárie” fica claro o desafio na educação ao lidar com um contexto sócio histórico tão complexo vivido especialmente na contemporaneidade, já por nós apontados:

Por outro lado, que existam elementos de barbárie, momentos repressivos, e opressivos no conceito de educação e, precisamente, também no conceito da educação pretensamente culta, isto eu sou o último a negar. Acredito que – e isto é Freud puro – justamente esses momentos repressivos da cultura produzem e reproduzem a barbárie nas pessoas submetidas a essa cultura (Idem, p. 157).

Diante dessas provocações iniciais, como podemos lidar com os problemas enfrentados na implementação da educação em direitos humanos, partindo do princípio que é impossível

pensar filosoficamente após Auschwitz ignorando Auschwitz, e ignorando a responsabilidade histórica do educador (principalmente na atualidade que vemos ideias fascistas e seus personagens midiáticos ganhando cada dia mais voz e adesão). Uma cultura comprometida com a democracia e os direitos humanos é, antes de tudo, uma cultura preparada para o não-retorno do totalitarismo e contra possíveis atrocidades contra quaisquer seres humanos como foram cometidas em Auschwitz.

O ponto em questão é: com qual projeto de formação a educação escolar está comprometida hoje em dia? Existe um projeto realmente o qual se pensa na formação do sujeito de direito? As forças contraditórias presentes na sociedade e na cultura - com inúmeros exemplos de suas “vozes ecoando” diariamente divulgados pela mídia e redes sociais - são capazes de produzir efetivamente horrores históricos, morais, políticos, ideológicos, o que motiva por si só que se repense que sentido possuem as práticas educacionais e o que engendram a partir de si mesmas.

Baseado em Adorno, podemos dizer que a concepção de educação em os direitos humanos, deve ter como princípio educar enquanto preparação para o desafiar. Uma educação que: não seja desafiadora, não se proponha a formar para autonomia, não prepare para a mobilização, não instrumente a mudança, não seja emancipatória, irá apenas repetir historicamente fatos já ocorridos como temos observado. Diante disso, “a educação tem sentido unicamente como educação dirigida a uma autorreflexão crítica” (ADORNO, 2003, p. 121).

Conclusões

Longe de ser um tema com conclusões fáceis e rapidamente aplicáveis, procuramos apontar para a necessidade de uma educação em direitos humanos na qual deve-se acima de tudo ser capaz de sensibilizar e humanizar, por sua própria metodologia, muito mais que pelo conteúdo ou pelo currículo. Deste modo, possa abordar através das disciplinas um campo de referências de estudo e que organizem a abordagem de temas, que convirjam para a finalidade última do estudo: o ser humano. Sensibilizar e humanizar são fundamentais para a superação da presença da opressão permanentemente transmitida pela própria cultura ocidental etnocêntrica, esta mesma que constrói um indivíduo consumido pela consciência reificada (*verdinglichtes Bewusstsein*).

Por isso, uma educação voltada para a disseminação de uma cultura de direitos humanos tem de ser capaz, acima de tudo, de propugnar a construção de uma sociedade preparada para o

exercício da autonomia, para a formação do sujeito de direito, condição fundamental para o real exercício da cidadania.

Em Educação – para quê?, Adorno traduz esta ideia de que a tarefa da educação para a democracia é a de conceder capacidade de expansão da autonomia individual. Educação e emancipação estão conceitual e umbilicalmente comprometidas:

A seguir, e assumido o risco, gostaria de apresentar a minha concepção inicial de educação. Evidentemente não a assim chamada modelagem de pessoas, porque não temos o direito de modelar pessoas a partir do exterior; mas também não a mera transmissão de conhecimentos, cuja característica de coisa morta já foi mais do que destacada, mas a produção de uma consciência verdadeira. Isso seria inclusive da maior importância política; sua ideia, se é permitido dizer assim, é uma exigência política. Isto é: uma democracia com o dever de não apenas funcionar, mas operar conforme seu conceito, demanda pessoas emancipadas. Uma democracia efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de quem é emancipado (ADORNO, 2003, p. 142).

A busca de autonomia, necessária para a cultura democrática, demanda também um forte esforço de recuperação da subjetividade. Historicamente, foi o caso da sociedade alemã pós-holocausto, que demandava, também, uma forte reflexão por parte da filosofia da educação. Adorno (2003, p. 156), afirma que: “Eu começaria dizendo algo terrivelmente simples: que a tentativa de superar a barbárie é decisiva para a sobrevivência da humanidade”. Reflexão tão necessária e urgente em nosso cotidiano, e conseqüentemente para a educação escolar.

No contexto presente e na realidade brasileira, a construção da subjetividade crítica depende, sobretudo, de um fortalecimento da autonomia do indivíduo, plenamente tragado para dentro das exigências da sociedade capitalista e sua indústria cultural, por fim da sociedade pós-moderna. No lugar de promover a adaptação, a educação deve ter como papel preparar os sujeitos de direitos a reagir e resistir às violências e a situação de retorno dos ecos totalitaristas anti-democráticos. Por isso, é fundamental ter em mente a seguinte frase de “Educação – para quê?”: – “Eu diria que hoje o indivíduo só sobrevive enquanto núcleo impulsionador da resistência”.(ADORNO, 2003 p. 154).

A educação escolar deve estar comprometida para refletir profundamente sobre o papel que está desempenhando para o fortalecimento da democracia, no qual a educação em direitos humanos pode contribuir como base norteadora de princípios gerais.

Sabemos o quanto isso é difícil e desafiador se olharmos a estrutura que a educação brasileira está fundamentada, mas cabe aos profissionais da educação perceber que sua prática não está livre de formar opiniões, e porque não mentes, com todas as fragilidades que sabemos que temos encontrado no exercício da prática educativa.

Somente com este compromisso político claro é que podemos ter um olhar mais ampliado no sentido de superar a alienação crescente e a reprodução de argumentos baseados numa cultura totalmente contraditório a cultura de direitos humanos, e com germes claros do fascismo, como temos vivenciado recentemente.

Referências

ADORNO, T. W. Educação e emancipação. 3 ed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

_____. Palavras e Sinais. Tradução de Maria Helena Ruschel. Petrópolis: Vozes, 1995.

ADORNO, T. W; HORKHEIMER, M. Dialética do Esclarecimento. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

BITTAR, Eduardo C. B. Ética, educação, cidadania e direitos humanos. São Paulo: Manole, 2004.

_____. Contrato social. Lisboa: Presença, 1973.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BRASIL. Constituição Federal. 1988.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos 1. Brasília, DF, 1996.

_____. Presidência da República. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Brasília: MEC, 1996.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos 2. Brasília, DF, 2002.

_____. Direitos humanos: documentos internacionais. Brasília: SEDH-PR, 2006.

_____. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. 5. tir. atual. Brasília: MEC/SEDH, 2009

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) . Ed. rev. Brasília: SEDH/PR, 2010.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et.al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

_____. Educação em direitos humanos: questões pedagógicas. In: BITTAR, Eduardo. (Org.). Educação e metodologia para os direitos humanos. São Paulo: Quartier Latin, 2008.p. 285-298.

HOBBS, T. Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1997. p.107-251. (Os Pensadores)

KANT, I. Sobre a pedagogia. Trad. Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: UNIMEP, 1996.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. ONU-AG.), 1948. Disponível em www.direitoshumanos.usp.br. Acesso em: 10/05/2011.

_____. Declaração e programa de ação de Viena . ONU, 1993. Disponível em:<www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 10/05/2011.

_____. El Decenio de las Naciones Unidas para la Educación en la esfera de los Derechos Humanos: 1995 – 2004, Nueva Jorque y Ginebra, 1998

UNESCO. Plano de Ação Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos: Primeira Fase. Nova York, Genebra, 2006. Disponível em: http://www.unesco.org/new/pt/brasil/this-office/singleview/news/plan_of_action_world_programme_for_human_rights_education_first_and_second_phases_in_portuguese_pdf_only/#.UgvDOBW5eP8. Acesso em 17/06/2013.

_____. Programa mundial de Educação em Direitos Humanos. Brasília: UNESCO,2009. (mimeo).

ROUSSEAU, J.J. Emilio ou Da educação. São Paulo: Bertrand Brasil, 1992.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. Porto Alegre: Educação, v. 36, n. 1, p. 50-58, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/12315/8740>. Acesso em 12/08/2013